



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

DECRETO Nº 190, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e consolida a regulamentação da matéria no âmbito do município."

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

LIVRO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Salto, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

§1º. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

§2º. Aplicam-se, de maneira suplementar, com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os regulamentos editados pela União e pelo Estado de São Paulo para execução da citada lei.

TÍTULO II DO SISTEMA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (SCP)

Art. 2º. Este Título tem como finalidade instituir o Sistema de Contratações Públicas (SCP) e regulamentar o §3º do Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação de todos os agentes públicos intervenientes nos processos de contratação.

Art. 3º. O Sistema de Contratações Públicas é integrado pelos seguintes agentes públicos e órgãos públicos intervenientes nos processos de contratação, gestão e fiscalização dos contratos e seus aditivos celebrados pelo Município:

- I – Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC);
- II – Controladoria Geral do Município;
- III – empregados designados como agentes de contratação, denominados também pregoeiros, nas licitações na modalidade pregão;
- IV – empregados designados como auxiliares de contratação;
- V – gestores e fiscais de contratos;
- VI – membros da Comissão de Contratação;
- VII – membros da Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual;
- VIII – membros de Equipe de Apoio;
- IX – procuradores;
- X – Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital;
- XI – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- XII – Secretarias Municipais Solicitantes;
- XIII – autoridade central do SCP;
- XIV – autoridade máxima jurídica;
- XV – autoridades superiores.

§1º. A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade existentes e implementará os processos e estruturas complementares necessários para viabilizar a governança das contratações, nos termos do Art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§3º. Nas contratações que envolvam mais de uma Secretaria Solicitante, é considerada autoridade superior da contratação o secretário municipal que instaurar o processo de contratação.

CAPÍTULO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Seção I Da Definição e Designação

Art. 4º. As licitações serão conduzidas por agente de contratação ou comissão de contratação, designados pela autoridade central do Sistema de Contratações Públicas, observadas as normas atinentes aos impedimentos, pré-requisitos e atuação, previstas no Art. 7º a 10 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Os agentes de contratação e os membros da comissão de contratação serão designados entre os empregados públicos que tiverem recebido formação específica promovida ou homologada pela Escola de Governo e Gestão Pública.

§2º. O empregado público ao qual for atribuída a função de agente de contratação ou membro da comissão de contratação fará jus à gratificação de Agente de Contratação (GAg-I), prevista na Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§3º. Quando substituírem o agente de contratação, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§4º. As licitações na modalidade diálogo competitivo serão obrigatoriamente conduzidas por comissão de contratação, na forma da Lei.

Seção II

Da Atuação do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir, impulsionar, monitorar e coordenar a licitação nas suas diversas fases.

§1º. Será designado como agente de contratação ou membro da comissão de contratação do certame empregado público que não tenha atuado na fase preparatória da contratação, na elaboração das minutas do edital e contrato, projeto e anteprojeto, termo de referência e estudo técnico preliminar, com exceção das atividades de acompanhamento e diligências, em observância do princípio da segregação de funções.

§2º. O agente da contratação ou comissão de contratação deverão conduzir e impulsionar a licitação, tomando as decisões necessárias e demandando, quando necessário, os demais órgãos do Sistema de Contratações Públicas;

§3º. No que tange às fases externas da licitação, incumbe ao agente de contratação ou comissão de licitação:

I – encaminhar as impugnações e questionamentos à autoridade superior da contratação, para decisão;

II – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

III – verificar e julgar as condições de habilitação;

IV – promover diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no Art. 64, §1º, e Art. 78, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VI – indicar o vencedor do certame;

VII – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 6º. O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com o auxílio dos órgãos do SCP para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7º. A equipe de apoio será composta por empregados públicos ou terceiros contratados para este fim, com o escopo de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação, praticando os atos materialmente necessários ao procedimento, sem exercer qualquer influência sobre as decisões do agente de contratação ou da comissão de contratação.

Art. 8º. Compete à autoridade superior da contratação designar formalmente os membros da Equipe de Apoio dentre os servidores públicos que tiverem recebido formação específica promovida ou homologada pela Escola de Governo e Gestão Pública.

CAPÍTULO III DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL (CARC)

Seção I Da Definição e Designação

Art. 9º. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade superior da contratação para coordenar e monitorar a execução contratual, assegurando seu fiel cumprimento.

Art. 10. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade superior da contratação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

Art. 11. A Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) é formada por 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 2 (dois) empregados efetivos, designados pela autoridade central do SCP, com competência para apurar a responsabilidade de licitantes e contratados, apurando os ilícitos, concedendo direito à ampla defesa e contraditório e elaborando parecer opinativo à autoridade superior da contratação, para subsidiar decisão pelo arquivamento ou aplicação de penalidade.

§1º. Os gestores e fiscais de contrato, quando empregados públicos e quando não estiverem designados para o exercício de função de confiança, farão jus à gratificação de Auxiliar de Contratação III (GAC-III), instituída pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§2º. O empregado público designado como membro da CARC fará jus à gratificação de Membro de Comissão, instituída pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§3º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato, suas

atribuições caberão ao chefe de gabinete da Secretaria requisitante até que seja providenciada nova designação.

Seção II

Atuação e Responsabilidades na Execução Contratual

Art. 12. Homologado o processo de contratação e celebrado o contrato resultante, será instaurado, pela Divisão de Gestão Contratual da Secretaria de Administração e Governo Digital, Processo Administrativo de Execução Contratual (PAEX) em autos apartados, instruído com cópias dos documentos essenciais à gestão e fiscalização contratual.

§1º. Os autos do PAEX serão remetidos à Secretaria Solicitante, aos cuidados do gestor do contrato.

§2º. Nas licitações que resultarem em mais de um contrato, será instaurado um PAEX para cada contrato celebrado.

§3º. O diretor da Divisão de Gestão Contratual certificará, nos autos principais da contratação, a instauração do PAEX, declinando seu número de ordem.

§4º. A autoridade central do SCP expedirá Instrução Normativa para orientar e uniformizar a gestão e fiscalização contratual.

Art. 13. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de fiscalização, para fins de pagamento, de acordo com os indicadores estabelecidos no edital, conforme o resultado pretendido pela administração;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI – elaborar o relatório final de execução do contrato, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, em conjunto com o fiscal do contrato;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – requerer à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual (CARC) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) para fins de aplicação de sanções.

Art. 14. Caberá ao fiscal do contrato, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

IX – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

X – emitir notificações para correção de eventuais falhas observadas na execução do objeto contratual, nos termos do instrumento contratual e da legislação aplicável, e deverá informar o gestor do contrato sobre as ocorrências que ultrapassem sua competência.

Art. 15. Caberá à Comissão de Apuração e Responsabilização Contratual:

I – instaurar, a pedido do gestor ou da autoridade superior do contrato ou ainda da autoridade central do SCP, processo de responsabilização de licitante ou contratada, elaborando relatório conclusivo e encaminhando-o à autoridade superior para decisão sobre a aplicação de sanção ou arquivamento, da qual caberá recurso à autoridade central do SCP;

II – notificar o contratado para, querendo, apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – encaminhar para a autoridade central do SCP, para reexame necessário, a decisão da autoridade superior que aplique as penalidades de impedimento do direito de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

IV – manter atualizados os registros de sanções aplicadas e de processos administrativos instaurados, para fins de consulta pelas unidades administrativas e pelos órgãos de controle interno e externo;

V – elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à autoridade central do sistema de contratações públicas e ao controlador geral do Município;

VI – exercer outras atribuições relacionadas com sua competência.

Parágrafo único. Também compete à CARC, para fins de regulamentação do Art. 137, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação da ocorrência das situações ensejadoras da extinção do contrato:

I – instaurando o processo a partir de requisição do gestor, da autoridade superior da contratação, ou da autoridade central do SCP;

II – notificando o contratado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – emitindo parecer opinativo para a autoridade superior da contratação decidir em primeira instância;

IV – encaminhando eventual recurso para decisão final da autoridade central do SCP.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE SUPERIOR

Art. 16. Compete ao secretário municipal ou dirigente de órgão autônomo equiparado a Secretaria Municipal, na qualidade de autoridade superior da contratação:

I – requisitar ao órgão central do SCP o processo de contratação do objeto;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital;

III – homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

IV – designar equipe de apoio;

V – anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI – aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII – decidir recursos administrativos;

VIII – assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

IX – autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

X – autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XI – autorizar alterações contratuais.

XII – autorizar repactuações contratuais.

CAPÍTULO VI DA AUTORIDADE JURÍDICA MÁXIMA

Art. 17. Compete ao secretário de Assuntos Jurídicos, na qualidade de autoridade jurídica máxima do município:

I – definir, através de Instrução Normativa, as hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações, nos termos do Art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – determinar, em ato administrativo conjunto com a autoridade central do SCP, a vinculação dos órgãos e agentes públicos a parecer normativo proposto por procurador designado para atuar nas contratações públicas;

III – distribuir entre os procuradores os processos para análise jurídica, definindo os prioritários em razão da urgência e importância da contratação ou aditamento.

CAPÍTULO VII DA AUTORIDADE CENTRAL

Art. 18. Compete ao secretário de Administração e Governo Digital, na qualidade de autoridade central do Sistema de Contratações Públicas:

I – designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação para cada certame;

II – autorizar a realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação, conforme previsto no Art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – escolher o modo de disputa aplicável ao certame;

IV – aprovar minutas de editais;

V – determinar o sigilo do orçamento da Administração, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – apreciar o recurso hierárquico à decisão da autoridade superior da contratação que aplique penalidade a licitante ou contratado e o reexame necessário da decisão que aplique penalidade de impedimento do direito de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – aprovar o Plano de Contratações Anuais;

VIII – expedir Instruções Normativas para orientar e uniformizar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX – determinar, em ato administrativo conjunto com a autoridade máxima jurídica, a vinculação dos órgãos e agentes públicos do SCP a parecer normativo.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DO PROCURADOR

Art. 19. Compete ao procurador designado para acompanhar os processos licitatórios:

I – realizar o controle prévio da legalidade da contratação, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – prestar orientações jurídicas aos demais agentes públicos integrantes do Sistema de Contratações Públicas;

III – emitir parecer jurídico acerca das impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando solicitado e restritos aos aspectos jurídicos do procedimento, excetuados, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, incluindo-se o detalhamento do objeto da proposta, suas características, requisitos e especificações;

IV – analisar os contratos e seus aditivos, verificando sua legalidade e adequação aos termos da licitação;

V – tomar providências judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do Município em processos licitatórios.

VI – propor ao secretário de Assuntos Jurídicos a edição de parecer normativo, que poderá ter caráter vinculante;

VII – defender, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, os agentes públicos em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do Art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII – elaborar minutas padrão de editais e contratos, ou realizar a análise jurídica das minutas elaboradas pelo órgão central do SCP.

§1º. O procurador, ao receber os autos do processo de contratação para realizar o controle prévio da legalidade a que se refere o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, elaborará parecer conclusivo, em até 15 (quinze) dias úteis, examinando todos os aspectos da contratação.

§2º. Nos casos com determinação de urgência, o prazo a que se refere o §1º será de 5 (cinco) dias úteis.

§3º. Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

§4º. Compete ao Procurador responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consulente quando não estiverem devidamente autuados ou quando ausentes um ou mais dos seguintes documentos:

I – Estudo Técnico Preliminar, quando não dispensado;

II – Projeto Básico ou Projeto Executivo nas obras e serviços de engenharia;

III – Termo de Referência, nas contratações de bens e serviços comuns;

IV – Minuta do Edital e do Contrato Administrativo;



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

V – Manifestação do Departamento de Tecnologia da Informação no Estudo Técnico Preliminar sobre as especificações do objeto nas contratações de TIC.

§5º. Serão dispensadas da análise jurídica à qual se refere o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

I – as contratações por dispensa de licitação previstas no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – as contratações por dispensa de licitação previstas no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do seu Art. 75;

III – os casos em que assim defina a autoridade jurídica máxima do município, com fulcro no Art. 53, §5º da mesma lei.

§6º. Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pela Procuradoria-Geral do Município e homologados pelo Prefeito, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consulente.

CAPÍTULO IX DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 20. O controle interno da administração pública nos processos de contratação será exercido pelo Controlador Geral do Município, que terá como atribuição principal a fiscalização da legalidade, eficiência e eficácia dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, de acordo com as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município terá autonomia funcional para exercer suas atribuições e poderá requisitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como a particulares envolvidos em processos licitatórios e contratos administrativos.

Art. 21. Compete ao Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições, entre outras:

I – fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis aos processos licitatórios e contratos administrativos, verificando a legalidade, eficiência e eficácia das contratações realizadas;

II – acompanhar a execução dos contratos administrativos, verificando a adequação da execução física e financeira, bem como a observância dos prazos e condições contratuais;

III – identificar e avaliar os riscos associados aos processos licitatórios e contratos administrativos, propondo medidas para mitigar tais riscos;

IV – propor ações corretivas e medidas de aprimoramento dos processos licitatórios e contratos administrativos, visando a melhoria da gestão e a prevenção de irregularidades;

V – elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre os processos licitatórios e contratos administrativos, subsidiando as decisões dos gestores públicos;

VI – realizar inspeções, auditorias e demais atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 22. O Controlador Geral do Município terá prerrogativas especiais para o exercício de suas funções, podendo, entre outras medidas:

I – acessar informações e documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como de particulares envolvidos em processos licitatórios e contratos administrativos;

II – solicitar a realização de diligências, perícias, levantamentos e outras atividades necessárias à fiscalização dos processos licitatórios e contratos administrativos;

III – determinar a instauração de sindicâncias, processos administrativos e demais procedimentos necessários à apuração de irregularidades ou descumprimento de normas;

IV – propor a aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em irregularidades nos processos licitatórios e contratos administrativos;

V – recomendar a anulação ou revogação de processos licitatórios e contratos administrativos, quando constatadas irregularidades ou ilegalidades que comprometam a legalidade, eficiência e eficácia dos processos.

Art. 23. O Controlador Geral do Município deverá apresentar relatórios periódicos sobre suas atividades e resultados ao Chefe do Poder Executivo, comprovando o cumprimento de suas atribuições e o controle da legalidade, eficiência e eficácia dos processos licitatórios e contratos administrativos.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Art. 24. Este Capítulo regulamenta o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25. O Plano de Contratações Anual (PCA) será realizado para racionalizar as contratações, alinhá-las com o planejamento estratégico do município, subsidiar a elaboração das Leis Orçamentárias e aumentar a variedade e competitividade de fornecedores nos certames.

Art. 26. Para a elaboração do plano de contratações anual, a autoridade superior da contratação preencherá o Documento de Formalização de Demanda – DFD, denominado “Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório”, junto ao sistema informatizado próprio, com as seguintes informações, obrigatoriamente:

I – descrição sucinta do objeto;
II – justificativa para a aquisição ou contratação;
III – estimativa preliminar do valor;
IV – grau de prioridade da compra ou contratação;
V – data pretendida para a compra ou contratação e
VI – existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Na elaboração do plano de contratações anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I – agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo;
III – adequação financeira e orçamentária.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital, por meio do Departamento de Compras e Licitações e seu Gestor – que poderão solicitar auxílio técnico da Secretaria Municipal de Finanças –, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratação anuais, observados os seguintes objetivos:

I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV – evitar o fracionamento de despesas; e
V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital, com o apoio e suporte da Secretaria Municipal de Finanças, é a responsável por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º. As Secretarias e as entidades deverão elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anuais à Secretaria de Administração e Governo Digital, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos Arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, até a primeira quinzena de abril de cada exercício.

§3º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º. O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade central do SCP, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º. O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade central do SCP.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ESTRATÉGICA DAS CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES BASEADAS EM SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 28. Este capítulo regulamenta o Art. 43, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a gestão estratégica das contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado.

Art. 29. O processo de gestão estratégica de contratações envolvendo soluções de TIC vinculadas a software de uso disseminado deverão observar:

I – levantamento periódico de despesas relacionadas a grandes fabricantes de softwares, a fim de identificar possíveis discrepâncias de preços;

II – prestígio às contratações centralizadas, a partir de acordos prévios com os grandes fornecedores, em que serão estabelecidos referências e preços, além de levar em consideração a escala de compras do governo como um todo;

III – especificação de lista de preços máximos aceitáveis para as contratações descentralizadas, com as respectivas taxas de desconto;

IV – estabelecimento de acordo de níveis de serviços e percentuais padrões de multa que sejam compatíveis com as especificidades dos softwares de uso disseminado;

V – definição de soluções padronizadas baseadas em softwares e serviços agregados, desonerando os órgãos e entidades contratantes de levantar, entender e utilizar modelos de comercialização dos grandes fabricantes de softwares;

VI – planejamento de soluções alternativas de modo a diminuir a dependência entre o serviço público e as soluções contratadas.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de solução baseadas em software de uso disseminado deverá ser aprovado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

LIVRO II DAS LICITAÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I

DA PREFERÊNCIA PELA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§1º. Faculta-se a realização de licitação na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§2º. Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§3º. Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração e Governo Digital disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

Seção Única

Da Plataforma Eletrônica

Art. 31. Esta subseção regulamenta o disposto no Art. 175, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 32. As licitações na forma eletrônica serão realizadas através de sistema eletrônico para a realização de sessões públicas, desenvolvido pela Divisão de Processamento de Dados ou fornecido por provedor público ou privado, que compreenda conjunto de programas, utilizando recursos de tecnologia da informação, para autorizar rotinas e processos e que disponha de métodos de credenciamento, autenticação de acesso e recursos de criptografia, e esteja integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O instrumento convocatório da licitação na forma eletrônica disporá sobre as hipóteses de indisponibilidade do sistema e de desconexão do pregoeiro, agente de contratação, ou da comissão de contratação, período durante o qual, se não exceder 10 (dez) minutos, serão recebidos lances dos licitantes até a reconexão e retomada a sessão, ou, caso exceda 10 (dez) minutos, será suspensa ou cancelada a sessão e intimados os interessados, através da janela da ferramenta de chat do sistema ou correspondência eletrônica.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Art. 33. Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§2º. Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 34. Não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II – limpeza hospitalar;
- III – lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV – segurança, vigilância e portaria;
- V – recepção;
- VI – nutrição e alimentação;
- VII – copeiragem;
- VIII – manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX – manutenção e conservação de áreas verdes;
- X – assessoria de imprensa e de relações públicas.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS AMOSTRAS, EXAMES DE CONFORMIDADE E PROVAS DE CONCEITO

Art. 35. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§1º. Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§2º. Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§3º. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 36. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I – prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
- II – a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- III – a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
- IV – o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
- V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 37. A análise e avaliação de conformidade não substituem a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 38. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 39. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 40. Cabe à Secretaria de Negócios Jurídicos disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

§1º. A Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Art. 19, inciso III, deste Decreto, deve exarar parecer jurídico dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis sobre todos os processos licitatórios e suas modalidades com o objetivo de avaliar as circunstâncias diretamente relacionadas à regularidade jurídica e à adequação formal da proposta, consistindo na verificação da subsunção de seus termos aos dispositivos legais e regulamentares pertinentes e da presença de seus requisitos normativos essenciais.

§2º. Exclui-se do parecer, por consequência, a tomada de qualquer decisão sujeita a critérios de conveniência e oportunidade, a prática de atos de auditoria ou de correição, além de decisões sobre questões técnicas, econômicas, financeiras ou quaisquer outras afetas ao âmbito próprio de competência ou de discricionariedade do Administrador Público.

§3º. Caberá, ainda, à Autoridade Máxima Jurídica disciplinar outras hipóteses de dispensa da análise jurídica, nos termos do artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 41. A Secretaria de Assuntos Jurídicos disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V

DA VEDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO

Art. 42. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º. Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior;

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§2º. Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§3º. A definição das situações excepcionais previstas no §2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 3º, XV deste decreto.

CAPÍTULO VI

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 43. São modalidades de licitação:

I – pregão;

- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V – diálogo competitivo.

Art. 44. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de bens móveis imóveis, serão observadas as seguintes regras:

- I – o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;
- II – poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III – a escritura será lavrada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Art. 45. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria de Administração.

TÍTULO II DAS FASES DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I Da Instauração e Instrução

Art. 46. Instaurado o processo licitatório pela autoridade superior da contratação seguir-se-ão os trâmites necessários para a instrução processual, conforme o disposto no *caput* do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus incisos.

Art. 47. A autoridade central do SCP expedirá Instrução Normativa para estabelecer modelos e minutas dos documentos e procedimentos a serem utilizados na fase preparatória das licitações.

Seção II Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 48. As contratações serão instruídas com Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, contemplando obrigatoriamente as informações constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Quando o ETP não contemplar as informações constantes nos demais incisos do §1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade superior da contratação deverá apresentar as devidas justificativas.

§2º. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§3º. O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pela Secretaria Requisitante, podendo ser auxiliado pelo Departamento de Convênios e Planejamento das Contratações.

Art. 49. A elaboração do ETP:

I – será dispensada:

a) quando da contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

d) quando da contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do Art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes;

f) mediante simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e de análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

II – poderá ser dispensada:

a) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;

b) nas dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no Art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;

b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;

c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção III

Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras

Art. 50. Esta seção regulamenta o artigo 19, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do Art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Seção IV

Do Valor Estimado da Contratação

Art. 52. Esta seção regulamenta o disposto no Art. 23, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III – bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV – contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V – múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 54. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente em tabela oficial.

§1º. Na ausência de previsão dos custos unitários na tabela oficial, o valor estimado será definido por meio da utilização de parâmetros, na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§2º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do §1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º. Quando da hipótese a que se refere o §2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 55. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Seção V

Do Instrumento Convocatório



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 56. O Edital da licitação será elaborado pela Divisão de Licitações da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Art. 57. O Aviso de Contratação Direta, com fulcro no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será elaborado pela Divisão de Compras da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Art. 58. O Aviso ou Instrumento de Contratação Direta, nas demais hipóteses de dispensa e nos casos de inexigibilidade será elaborado pela Divisão de Contratação da Secretaria de Administração e Governo Digital, de acordo com os documentos elaborados durante a instrução processual prévia.

Subseção I

Do Programa de Integridade nas Obras de Grande Vulto

Art. 59. Esta subseção regulamenta o disposto no Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 60. Nas contratações classificadas como de grande vulto, deverá ser prevista, no instrumento convocatório, a implantação obrigatória pela contratada de Programa de Integridade, no prazo de 6 (seis) meses a partir da celebração do contrato.

Parágrafo único. O controlador geral do Município expedirá Instrução Normativa para orientar e uniformizar os parâmetros mínimos do Programa de Integridade, que incluirão:

- I – o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- II – a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- III – a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- IV – a gestão dos riscos e controles internos;
- V – a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- VI – mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 61. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade ensejará a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Subseção II

Do Percentual Mínimo de Mão de Obra

Art. 62. Esta subseção regulamenta o disposto no Art. 25, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Subseção III Da Margem de Preferência

Art. 64. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 26, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 65. Nas licitações municipais, não será prevista a margem de preferência referida no Art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção IV Da Subcontratação

Art. 66. Esta Subseção regulamenta o disposto no artigo 122, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 67. O instrumento convocatório da contratação deverá prever expressamente a possibilidade de subcontratação, se for o caso, assim como o percentual máximo admitido.

§1º. A subcontratação deverá ser precedida de solicitação formulada pela contratada ao gestor do contrato, com a apresentação da documentação a que se refere o Art. 122, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. É vedada a subcontratação nos casos previstos no Art. 122, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nas contratações diretas por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CAPÍTULO II DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 68. A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 69. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

§1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§2º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 70. Eventuais modificações ao edital serão divulgadas na mesma forma e nos mesmos meios da publicação do texto original e o prazo será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

CAPÍTULO III

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 71. Os prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da data de divulgação do aviso de edital, são:

I – para aquisição de bens:

a) de até 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) de até 15 (quinze) dias úteis, nas demais aquisições de bens;

II – no caso de serviços e obras:

a) de até 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras de engenharia;

b) de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) de até 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nos demais casos não abrangidos pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III – para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, de até 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Art. 72. Na licitação realizada na forma eletrônica, após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Seção I

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 73. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro, agente de contratação e comissão da contratação, conforme o caso, com a utilização de sua chave de acesso e senha.

Parágrafo único. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 74. O pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, verificará a conformidade das propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 75. As propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, participarão da etapa de envio de lances.

Art. 76. Classificadas as propostas, o pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, dará início à fase competitiva, em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção II

Dos Modos de Disputa

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 77. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§2º. A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 78. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II – o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III – a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 79. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 80. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no Art. 56, §4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 81. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 82. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 83. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos;

II – caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

CAPÍTULO IV DA FASE DE JULGAMENTO

Seção I Do Critério de Julgamento

Art. 84. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I – menor preço;
- II – maior desconto;
- III – melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV – técnica e preço;
- V – maior lance, no caso de leilão;
- VI – maior retorno econômico.

§1º. O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§2º. O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no Art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção I Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 85. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º. Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.

Art. 86. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º. No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

§3º. Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Subseção II

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 87. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.

Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso, o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.

Art. 88. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção III

Técnica e Preço

Art. 90. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV – obras e serviços especiais de engenharia;

V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior ao valor previsto no artigo 37, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o julgamento será por melhor técnica, ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.

Art. 91. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).

Subseção IV

Do Maior Lance

Art. 92. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão.

Subseção V

Maior Retorno Econômico

Art. 93. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

§1º. O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§3º. Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Seção II

Dos Custos Indiretos

Art. 94. Esta seção regulamenta o disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 95. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Seção III

Do Desempenho Pretérito

Art. 96. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 36, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 97. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica ou conteúdo artístico e técnica e preço.

Seção IV Das Ações de Equidade

Art. 98. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 60, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 99. Como critério de desempate previsto no artigo 60, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Seção V Do Desempate

Art. 100. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

§1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem utilizar de práticas de mitigação e adaptação à mudança do clima, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Seção VI Da Negociação

Art. 101. Esta seção regulamenta o disposto no artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 102. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§1º. A negociação será conduzida, conforme o caso, por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que poderá oferecer contraproposta ao licitante e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

§2º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

Seção VII Da Exequibilidade

Art. 103. Nas licitações não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§1º. Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§2º. O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 104. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 105. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

CAPÍTULO V DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I Da Habilitação Por Processo Eletrônico

Art. 106. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 107. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II – regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III – a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos do *caput* deste artigo podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

Art. 108. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do *caput* do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 109. Os índices econômicos setoriais exigíveis para a habilitação econômico-financeira e consequente aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato serão publicados anualmente pela Secretaria Municipal da Finanças.

§1º. Na ausência da fixação do índice setorial previsto no *caput*, esta poderá ser feita, de forma justificada no processo, pela Pasta contratante.

§2º. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§3º. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§4º. O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do §2º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Seção IX

Das Provas de Qualificação Técnica

Art. 110. Esta Seção regulamenta o disposto no artigo 67, §§ 3º e 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 111. A autoridade central do SCP poderá expedir Instrução Normativa para discriminar as provas alternativas aos documentos previstos nos incisos I e II do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para qualificação técnico-operacional e técnico profissional dos licitantes, exceto nas contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI

DA FASE RECURSAL

Art. 112. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da licitação:

- I – julgamento das propostas;
- II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III – anulação ou revogação da licitação;
- IV – extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

Art. 113. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da ata de julgamento.

Art. 114. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Art. 115. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§1º. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 116. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 117. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior observado o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 118. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§1º. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste decreto e em outras legislações aplicáveis.

§3º. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §2º, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

LIVRO III DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 119. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – justificativa da contratação direta;
- II – razão de escolha do contratado;
- III – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- IV – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial.

Art. 120. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

Art. 121. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, deverão ser negociadas condições mais vantajosas.

§1º. A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§2º. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 122. No caso de o procedimento de que trata o Art. 119 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I – fixar prazo de até 2 (dois) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II – republicar o procedimento; ou

III – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Art. 123. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas neste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantagem da contratação nessas condições.

Art. 124. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 125. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

LIVRO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 126. Este Livro regulamenta o disposto no artigo 78, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que diz respeito aos procedimentos auxiliares das licitações.

TÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 127. Este Título regulamenta o disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a respeito do procedimento auxiliar de credenciamento.

Art. 128. O credenciamento poderá ser utilizado nas hipóteses do artigo 79, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando a administração

pretender formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º. Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§6º. Em procedimentos de credenciamentos utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação, definindo o parâmetro de preços praticados para um determinado serviço ou produto.

§7º. Na hipótese do §6º, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§8º. Para utilização do credenciamento em mercados fluidos a Administração municipal deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

CAPÍTULO I

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 129. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do seu credenciamento;
- III – descredenciamento;
- IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 130. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

Art. 131. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 132. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

CAPÍTULO III DAS CONTRATAÇÕES COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

Art. 133. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 134. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§1º. Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§2º. A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 135. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 136. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES EM MERCADOS FLUIDOS

Art. 137. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dá-se mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 138. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 139. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

TÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 140. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela administração pública.

§1º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º. A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§3º. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 141. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 142. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º. A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, conforme, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;

II – divulgação em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio mantido pelo órgão ou entidade.

§2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 143. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 144. Caberá recurso no prazo de três dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, nos termos do Art. 165, I, "a" da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

Art. 145. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá permanecer permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º. O convite de que trata o §3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 146. A Administração poderá realizar pré-qualificação de bens para indicar o padrão de qualidade mínima que os produtos deverão possuir para participação de licitação futura, visando a garantia do interesse público e com vistas ao custo-benefício da contratação, a fim de atender a economia de escala.

TÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 147. Este título regulamenta o disposto no artigo 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 148. Será adotado o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, composto das seguintes fases:

- I – abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II – autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- III – avaliação, seleção e aprovação.

§1º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade superior da futura contratação.

§2º. O PMI será aberto mediante chamamento público, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

§3º. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no §1º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 149. Este Título regulamenta o disposto nos artigos 82, §§ 5º e 6º, e 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 150. O sistema de registro de preços se caracteriza como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, e poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

§1º. A Secretaria de Administração e Governo Digital realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo, em especial os seguintes:

I – telefonia fixa e móvel;

II – segurança patrimonial;

III – limpeza e conservação;

IV – combustíveis;

V – manutenção de veículos;

VI – locação de veículos administrativos;

VII – passagens aéreas;

VIII – material de expediente;

IX – outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria de Administração e Governo Digital por instrução normativa.

§2º. Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do *caput* deste artigo.

§3º. Excepcionalmente, os órgãos e entidades poderão realizar licitações para registro de preços nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, desde que a licitação seja autorizada previamente pela SAGD.

§4º. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

§5º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§6º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 151. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 152. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desses institutos aos contratos decorrente da ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO I DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 153. A Secretaria de Administração, ou o órgão equivalente na Administração Indireta, devem, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§1º. A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§2º. Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º. Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do §2º desse artigo.

§4º. Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do §2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º. Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto na *caput* deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 154. Cabe a Secretaria Gerenciadora (requisitante) a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou

entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV – divulgar na Internet, em página mantida pelo Poder Público Municipal, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 155. Caberá aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Art. 156. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 157. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pela Secretaria de Administração e precedido de pesquisa de mercado.

§1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§2º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 158. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do “caput” deste artigo.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito
Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 159. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§1º. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§2º. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º. Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste artigo, a Secretaria de Administração providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 160. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Salto, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 161. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I – os detentores hajam cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§1º. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§2º. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

§3º. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 162. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 163. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos moldes previstos no edital.

§1º. O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§3º. O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 164. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Órgão Participante informará ao Secretaria de Administração a recusa de contratação do detentor da ata.

§2º. A Secretaria Gerenciadora deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§3º. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 165. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
- II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO VIII DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 166. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 167. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 168. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 169. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 170. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

SUBSEÇÃO XI DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 171. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Art. 172. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§2º. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§3º. As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 173. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

LIVRO V DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 174. Este artigo regulamenta o disposto no artigo 169, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o controle das contratações.

Art. 175. Caberá à Controladoria Geral do Município implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

LIVRO VI DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 176. Os contratos formalizados sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conterão cláusulas relativas ao modelo de gestão contratual, que deverá incluir, entre outros elementos:

I – definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

II – definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;

III – definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada;

IV – definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

V – definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

VI – procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

VII – sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação;

VIII – Garantias de execução contratual, quando necessário.

Art. 177. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I – o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – os preços sejam mantidos, ou sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo único. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

TÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

Art. 178. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 179. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 180. O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II – em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

TÍTULO III DOS PAGAMENTOS

Art. 181. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 182. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade superior da contratação ou pela autoridade central do SCP, em sede de recurso ou reexame, após a instauração e regular tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC).

§1º. A porcentagem a incidir sobre o valor homologado ao licitante que descumprir o compromisso fixado no instrumento convocatório, em todo ou em parte, será prevista expressamente em edital, variando conforme §3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



SALTO
TERRA DE
ANSELMO DUARTE

Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

§2º. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão aplicadas motivada e justificadamente pela autoridade superior da contratação e estarão sujeitas a reexame necessário da autoridade central do Sistema de Contratações Públicas.

§3º. Conforme Art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a notificação da aplicação de sanção de multa o infrator poderá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º. Após concluídos os trâmites do processo de responsabilização a Administração fará a inclusão das penalidades aplicáveis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º. A instauração de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual (PARC) e eventual aplicação de sanção serão certificadas nos autos do Processo Administrativo de Contratação e no Processo Administrativo de Execução Contratual, declinando seu número de ordem.

LIVRO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 183. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial da Cidade de Salto e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nas normas que regem a matéria.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184. Cabe à Secretaria de Administração fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 185. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11)4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

Art. 186. Os editais lançados e as contratações diretas firmadas a partir 30 de dezembro de 2023 deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 187. As disposições deste decreto poderão se aplicar subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas estatais do Município de Salto, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 188. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, inclusive para as licitações e demais procedimentos em andamento, no que couber.

Art. 189. Revogam-se:

- I – o Decreto Municipal nº 59, de 27 de fevereiro de 2023;
- II – o Decreto Municipal nº 95, de 28 de março de 2023;
- III – o Decreto Municipal nº 112, de 14 de abril de 2023.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 07 de junho de 2024 – 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

“Designa servidores para atuar como agentes de contratação, auxiliares de contratação, pregoeiros e membros da comissão de contratação e dispõe sobre a designação de membros da equipe de apoio nas licitações realizadas no âmbito da Prefeitura de Estância Turística de Salto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 190/2024.”

LAERTE SONSINI JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, Secretário de Administração e Governo Digital, da Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que regulamento o Decreto Municipal nº 190/2024:

RESOLVEM

ART 1º. Designar como Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação, nas licitações no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de Salto, os servidores abaixo relacionados:

- I)** Arthur Padovani Bizan – Matrícula nº 10794;
- II)** Cristiane Saudino Fidelis – Matrícula nº 8393;
- III)** Denise de Moura Campos – Matrícula nº 9953-7;
- IV)** Jhenifer Nunes da Silva – Matrícula nº 11491;
- V)** Luiz Francisco de Oliveira – Matrícula nº 10289;
- VI)** Pedro Henrique Roger Floriano – Matrícula 10001.
- VII)** Poliana Simplicio Nascimento – Matrícula 11502;
- VIII)** Zuleide Bassos Cândido – Matrícula nº 5965-1;

§1º. Caberá ao Secretário de Administração e Governo Digital, na qualidade de Autoridade Central, designar o agente de contratação, auxiliar de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação para cada certame dentre os servidores arrolados no **caput** deste artigo.

§2º. O servidor público ao qual for atribuída a função de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Membro da Comissão de Contratação fará jus à gratificação de Agente de Contratação (Gag I), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§3º. O servidor público ao qual for atribuída a função de Auxiliar de Contratação fará jus à gratificação de Auxiliar de Contratação (GaC I), criada pela Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022.

§4º. Os servidores arrolados no **caput** deste artigo poderão atuar como membros da Equipe de Apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções.

ART 2º. Compete ao Secretário Municipal solicitante, na qualidade de Autoridade Superior da Contratação, designar formalmente os membros da Equipe de Apoio, dentre os servidores públicos que tiverem recebido formação específica promovida ou homologada pela Escola de Governo e Gestão Pública.

ART 3º. Em eventuais afastamentos legais ou impedimentos dos Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Contratação, a Autoridade Central designará substitutos com finalidade de proceder o regular andamento aos certames.

ART 4º. Os Agentes de Contratação, Auxiliares de Contratação, Pregoeiros e Membros da Comissão de Licitações poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnicas, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta portaria.

ART 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTANCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 17 de junho de 2024 – 326ª Fundação

LAERTE SONSINI JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário de Administração e Governo Digital



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4E1-668C-8A24-C294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 18/06/2024 11:45:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LAERTE SONSIN JUNIOR (CPF 072.XXX.XXX-26) em 18/06/2024 13:29:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/A4E1-668C-8A24-C294>

Proc. Administrativo 22- 2.582/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 10:33:53

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, OSP, OSP-GAB, OSP-OSU, OSP-MU-ENG, OSP-GAB-FIN, JUR-PGM-LC

Processo Licitatório para a aquisição de Emulsão Asfáltica

Segue designação do pregoeiro Arthur Padovani Bizan, matrícula n.º 10794, para assinatura do Secretário de Administração e Governo Digital.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

PE_34_2024_Arthur.pdf

Estância Turística de Salto, 25 de outubro de 2024

Ref.: Proc. Adm. n.º 2582/2024 – Pregão Eletrônico n.º 34/2024 – Emulsão Asfáltica

Em atenção a Portaria Municipal n.º 369/2024, em seu art. 1º, § 1º e na qualidade de Autoridade Central, designo o funcionário **Arthur Padovani Bizan**, matrícula n.º 10794, para condução do presente certame em sua fase externa, em respeito ao princípio da segregação de funções nos termos do § 1º do art. 7º e art. 8º da Lei 14.133/2021.

Marcello Alckmin de Carvalho
Secretário de Administração e Governo Digital



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A0E-03E4-7F13-BB7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO (CPF 218.XXX.XXX-04) em 30/10/2024 15:04:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/5A0E-03E4-7F13-BB7B>

Proc. Administrativo 23- 2.582/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 10:34:59

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, OSP, OSP-GAB, OSP-OSU, OSP-GAB-FIN, JUR-PGM-LC

Processo Licitatório para a aquisição de Emulsão Asfáltica

Segue Edital e Edital Resumido para assinatura da Autoridade Competente.

—
Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Edital_Pregao_Eletronico_n_34_2024_Emulsao_Asfaltica_SRP_1DOC.pdf

Edital_resumido_PE_34_2024.pdf

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2582/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COTA PARA ME/EPP E AMPLA

Encontra-se aberta licitação visando convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota de exclusividade ME/EPP, para fornecimento de Emulsão Asfáltica destinados a reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP, conforme Termo de Referência Anexo II e outros do edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, **na data de 11 de novembro de 2024.**

Início do Recebimento de Propostas: 30/10/2024 às 08hs

Fim do Recebimento de Propostas: 11/11/2024 às 08h30min

Início da Disputa: 11/11/2024 às 09hs

Modo de Disputa: Aberto

O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais - Licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Para retirada na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, 4º andar, situada na Prefeitura Municipal de Salto, na Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08hs às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do Edital e anexos.

Maiores informações, na Divisão de Licitação – Secretaria de Administração e Governo Digital, através dos telefones nºs (11)4602-8533/8524, das 08hs às 16h30min, e/ou e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de outubro de 2024.

Sandro Roberto Stivanelli
Secretário de Obras e Serviços Públicos

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2582/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COTA PARA ME/EPP E AMPLA

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio da autoridade competente, Secretário de Obras e Serviços Públicos, designado pelo Decreto Municipal nº 190/2024, encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 34/2024, tipo **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, e que será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, sendo regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 190/2024, pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota de exclusividade ME/EPP, para fornecimento de Emulsão Asfáltica destinados a reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP, conforme Termo de Referência Anexo II e outros do edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

1. O Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da plataforma BLL Compras, na data de 11 de novembro de 2024.

1.1. Início do Recebimento de Propostas: 30/10/2024 às 08hs

1.2. Fim do Recebimento de Propostas: 11/11/2024 às 08h30min

1.3. Início da Disputa: 11/11/2024 às 09hs

1.4. Modo de Disputa: Aberto

2. O pregão será conduzido pela(o) pregoeira(o) Sr. Arthur Padovani Bizan, nomeado na Portaria Municipal n.º 369/2024, com auxílio de equipe de apoio nomeados no processo administrativo n.º 2582/2024.

2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

2.2. Local: www.bll.org.br

3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do município de Salto/SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este Pregão é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 14.133/23 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangendo outros;
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Decreto Municipal nº 190/2024 – que institui o Regulamento Geral de contratações (RGC-Salto) no âmbito da Administração Direta do Município de Salto, para aplicação da Lei Federal nº 14.133/23, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar nº 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- Decreto Municipal nº 36/2018 – dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP;
- Lei Municipal nº 3.972/2022 – que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o município de Salto, cumpridoras das Leis e Decretos Federais, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoa com deficiências e dá outras providências;

4.2. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

5. DO OBJETO

5.1. Convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota de exclusividade ME/EPP, para fornecimento de Emulsão Asfáltica destinados a reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP, conforme Termo de Referência Anexo II e outros do edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

5.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão da Ata, através do funcionário Alexandre Costa Alves de Deus, Chefe de Gabinete, matrícula nº 10.728 e a fiscalização através da funcionária Angelita Rossi Martins, matrícula 7885, auxiliar administrativo, ambos da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

5.3. A equipe de apoio técnica que prestará apoio a pregoeira (o) será composta pelos funcionários Karen Katiucia de Paiva Vieira, Engenheira, matrícula nº 9293 e Eduardo Donizetti Jordão, Engenheiro, matrícula nº 8010.

5.4. Conforme cotação de preços realizada pelo município junto ao mercado e fontes de outros órgãos públicos, o **valor unitário estimado de cada item é de:**

ITEM	VALOR DO ITEM – R\$
01	R\$ 4.253,33
02	R\$ 4.253,33

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação qualquer interessado do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br

a) Para o **ITEM COM COTA RESERVADA: 02** - somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu art. 48, inciso III, **sem prejuízo de sua participação na cota principal.;**

b) Para o **ITEM COM COTA PRINCIPAL: 01** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

6.2. Caso a mesma empresa sagre-se vencedora da cota reservada e da cota aberta, deverá, para ambas, prevalecer o menor preço (quer apresentado na cota reservada quer na aberta).

6.2.1. As aquisições se iniciarão com as ME/EPP, desde que a diferença do preço registrado, em cada item da contratação não supere o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido de cada item.

6.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa, www.bll.org.gov, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

6.4. A participação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto no edital.

6.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

6.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



6.7. Estarão Impedidos de participar desta licitação, interessados que se enquadrem em uma ou em mais das situações a seguir:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- i) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- j) Declaradas inidôneas para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3. A vedação de que trata o item “g” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



6.8. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.8.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

6.8.2. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;

6.8.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

6.8.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

6.8.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, caso declarado vencedor, a constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

- a) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- d) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;
- e) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;
- f) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

6.8.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato

7. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL COMPRAS

7.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso “cadastro – licitantes (fornecedores)” ou através do telefone (41)3097-4600.

7.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail disponíveis no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2.1. Ficam os interessados cientes que o procedimento de credenciamento é ato complexo e que somente é considerado realizado após a análise e aprovação da documentação necessária pela BLL Compras, o que em geral é realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, considerando os dias úteis, portanto é de responsabilidade exclusiva do participante ter pleno acesso ao sistema no horário de abertura da sessão. Situações envolvendo problemas de login, senha, ausência de documentação, não atendimento de mensagens pelo sistema dentre outras não impedem o regular trâmite.

7.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL Compras poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs (horário de Brasília), nos caminhos informados no site: www.bll.org.gov.

7.4. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site: www.bll.org.br, opção “sistema”, acessar com “login e senha”, “processos”.

7.4.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

7.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “Chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

7.8. Caso exista a necessidade de suspender a sessão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.9. O trâmite do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal: www.bll.org.gov, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.



8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. O critério de julgamento adotado neste certame será o de menor valor(\$) unitário(tonelada) do item.

8.2.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o PREÇO UNITÁRIO(tonelada) DO ITEM (R\$), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **DECLARAR**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“nenhuma”**, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

8.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

9. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor UNITÁRIO(tonelada) DO ITEM DO ITEM;

9.1.2. Marca, potência, tolerância, material (devendo ser preenchido como “produto”);

9.1.3. Para a proposta deverá considerar as quantidades mínimas estimadas no Termo de referência **Anexo II** do Edital;

9.2. Todas as especificações do produto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos, além do lucro, transportes(carga e descarga), bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.4. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência(descritivo/quantitativos) e demais anexos do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.1. Compreende-se por identificação qualquer palavra, expressão, logotipo ou qualquer sinal que possa identificar o licitante ou ainda diferenciar a proposta/documentação dos demais.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio(chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário(tonelada) do item;

10.3.2.1. Será admitida preço de até 02 (duas) casas após a vírgula;

10.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será conforme planilha abaixo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta:

ITEM	REDUÇÃO
1	R\$ 21,26
2	R\$ 21,26

10.3.4.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor unitário(tonelada) do item.

10.3.5. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**” onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de (“2”) dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.3.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



10.3.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.3.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes.

10.3.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.4.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.4.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.4.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.4.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.4.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.4.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.4.5.2. Empresas brasileiras;

10.4.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.4.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

10.4.6. Após a aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei de Licitação, em persistindo a situação de empate no julgamento do procedimento licitatório, será utilizado o “Sorteio” como último critério de desempate, nos termos do parecer n.º 00031/2024/DECOR/CGU/AGU.

10.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.5.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da Proposta e habilitação.

10.6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.6.1. O licitante mais bem classificado deverá, a partir do comunicado do pregoeiro, apresentar/enviar no prazo de 2 (duas) horas, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com VALORES UNITÁRIOS, TOTAL DO ITEM E GLOBAL DA PROPOSTA, o descritivo do objeto ofertado, acompanhados da documentação de habilitação e/ou do cadastro no **SICAF**, conforme estabelecido nos itens **12.3.1. Ao 12.3.3.**, acompanhado da documentação complementar **item 12.4.** do edital.

10.6.1.1. A proposta readequada e descritivo do bem será avaliado pela equipe de apoio que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos produtos ofertados aos termos definidos no edital.

10.6.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 10.6.1, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021** e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>
- d) https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- e) <https://contas.tcu.go.br/ord/f?p=1660:3:0>: consulta ao sócio majoritário

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.**

11.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**



11.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis aos valores definidos como referência para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, **desde que insanável.**

11.2.2. No caso de contratações em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.2.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - a.1) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.
 - b.1) Demonstrada a exequibilidade, é facultado ao pregoeiro efetuar diligência para análise do documento apresentado junto a **equipe de apoio, que emitirá o parecer por escrito, atestando a adequação dos demonstrativos e/ou documentos complementares aos termos definidos no edital.**

11.3. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro, verificará a **documentação de habilitação do licitante** conforme disposto neste edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos estabelecidos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.2. Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão apresentar prova de inscrição válida do SICAF e/ ou apresentar a documentação completa relacionada dos itens 12.3.1 a 12.3.3 deste edital.**

12.2.1. No que se refere ao **SICAF**, o cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

12.2.2. Se no cadastro junto ao SICAF o licitante não estiver ativo, ou se não constar algum dos documentos exigidos, se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

12.2.3. O cadastro junto ao SICAF deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 12.4 da “Documentação Complementar”.**

12.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:



12.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

12.3.1.1. Em se tratando de consórcio deverá ser entregue, seguintes documentos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

12.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>:

b.2) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a ICMS do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

d.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

e.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura da Ata, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

e.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **e.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

12.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.4.1. Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Pregão, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

b) sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

g) Apresentar, pessoa física para assinar a Ata junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

g.1) A ausência da declaração exigida no item “g” não inabilitará o concorrente, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização da Ata e sua assinatura, caso declarada vencedora.

h) A falsidade da declaração de que trata os itens “c”, “d”, “e” e “f” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

12.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BLL Compras, **apenas pelo licitante de melhor lance provisoriamente**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, **no prazo estabelecido no item 10.6 deste edital para documentos eletrônicos e com assinatura digital.**

12.5.1.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

12.5.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

12.5.2.2. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

12.5.3. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5.7. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 30(trinta) minutos**, contados da convocação do pregoeiro pelo “Chat”.

12.5.8. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

12.5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.5.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.5.11. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no registro cadastral, caso venha a utilizar para participação, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.13. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



12.5.14. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

12.5.15. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5.16. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

12.5.17. Examinada a documentação e proferida a decisão, o Pregoeiro franqueará vista eletrônica da documentação de habilitação, utilizando a opção disponibilizada no próprio sistema.

12.5.18. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem com as sanções previstas neste edital.

13. DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS

13.1. Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, as microempresas – MEs e as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar desde pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura da Ata, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a.1) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “a”, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

13.2. Para o **ITEM COM COTA RESERVADA: 02-** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, em seu art. 48, inciso III, **sem prejuízo de sua participação na cota principal;**

13.3. De acordo com o Decreto Municipal nº 36/2018, fica estabelecido como âmbito regional, as regiões metropolitanas de São Paulo, Sorocaba e Campinas, conforme relação das cidades anexa ao edital (**Anexo III**).

13.4. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 05 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo II, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a finalização da disputa na plataforma, o sistema emitirá uma mensagem automática que convocará os licitantes remanescentes para que no **prazo de 30 (trinta) minutos** manifestem a intenção de participação no registro de reserva, nos termos do art. 82, inciso VII da lei 14.133/2021, que será incluído na futura ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes

ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas abaixo:

a) Cancelamento do registro do fornecedor

a.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

a.2- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

a.3. - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

a.4. sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b) Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

b.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

c) Cancelamento dos preços registrados

c.1) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar a Ata ou outro instrumento hábil nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema(chat), que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizado para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bll.org.br.

16.3. O prazo para apresentação das razões recursais é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, **ou seja 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.1. Caso haja interesse de vistas ao processo de licitação, o que lhe é assegurado, e considerando que se trata de um processo eletrônico, o interessado deverá solicitar acesso através do e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br, que será então gerado um link, disponibilizando acesso aos autos.

16.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

16.4.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso **será de 30 (trinta) minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

16.4.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial: www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais – Licitação, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema www.bll.org.br

17.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

18.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.3.1.1. advertência;
- 18.3.1.2. multa;
- 18.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e

18.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

19.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha
Obras	02.10.01.339030.15.451.0006.2.042.01.110000 Tesouro	199

20. DA VIGÊNCIA DA ATA

20.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

21.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

21.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento

22. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO



22.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/entrega e as notas fiscais deverão ser entregues juntamente com material.

22.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovado pela autoridade competente, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

22.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

22.3. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

22.4. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de produtos relativa a sua participação no fornecimento.

22.4.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

22.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

22.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.7. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 34/2024, Ata de Registro/2024, Nota de Empenho /2024, e demais informações constantes no itemda Ata.

22.8. Quando da emissão da Nota Fiscal dos Produtos ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre os produtos, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

23. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O prazo para assinatura da Ata será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

23.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



23.1.2. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de ATA ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas nos itens 23.1 e 23.1.1. deste edital

23.2. A empresa declarada vencedora deverá apresentar na assinatura da Ata “Declaração constando o n.º de funcionários e se superior a 100(cem), para atender o disposto na Lei Municipal n.º 3.972/2022 numa das formas estabelecidas no art. 2º do referido diploma legal.”

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.5. A presente licitação será adjudicada, homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente, Secretário de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 190/2024.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Administração, de segunda a sexta-feira.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. O Manual de operações da Plataforma BLL Compras encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bll.org.br.

24.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BLL Compras podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BLL Compras, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bll.org.br.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal www.bll.org.br e no endereço eletrônico www.salto.sp.gov.br – Publicações Oficiais - Licitação.

24.15. O aviso da licitação e o resultado do certame será publicado na Imprensa Oficial do Estado, Imprensa Oficial Eletrônica do Município, Jornal “Folha de São Paulo” de grande circulação, no quadro de Aviso de Licitações, localizado no prédio “16 de junho” do Paço Municipal, e disponibilizado o edital e anexos, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação e na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: www.bll.org.br.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III - Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 §3º da LC 123/06 e suas atualizações)
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços (com todas as condições e exigências específicas do fornecimento).
- ANEXO V – Cadastro Reserva
- ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação (Contratos)

25. DO FORO

25.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

Estância Turística de Salto/SP, 25 de outubro de 2024.

Sandro Roberto Stivanelli
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade:

O presente estudo tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para aquisição de emulsão asfáltica, frente ao interesse público, levando-se em consideração as grandes quantidades de serviços de tapa buraco efetuados pela Secretaria de Obras em diversas ruas e avenidas de pavimentação asfáltica dentro do Município. É importante salientar que, embora a emulsão asfáltica não seja o elemento principal para o serviço de tapa buraco, trata-se de item de suma importância para a eficiência da fixação da massa asfáltica.

Requisitos da contratação:

Na sua proposta, o Licitante deverá ofertar/cotar o quantitativo total previsto pro item, além de atender todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, assim garantindo a qualidade da emulsão a ser fornecida.

Não será aceito a oferta de preço acima do máximo aceitável pro item, ou seja, o preço estimado.

Levantamento de Mercado:

Não existe outra possibilidade para a aquisição do objeto pretendido, emulsão asfáltica, a não ser a compra por licitação.

Das possíveis formas de aquisição do material, verificou-se: solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão; solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante; solução 3 - realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse o mesmo tipo de emulsão que precisamos, para realização das manutenções de ruas e avenidas do Município de Salto-SP.

Existe no mercado 2 tipos de fornecimento da emulsão, sendo o fornecimento em tambores de 200 litros, ou o fornecimento a granel, sendo que a forma mais vantajosa para essa administração, é a aquisição a granel, uma vez que possuímos um tanque com capacidade de 18 toneladas, munido de serpentina, onde a mesma pode manter aquecida e assim, garantir que não fique resíduos colados no fundo, evitando perdas e a emulsão pode ficar armazenada por diversos meses, facilitando assim o uso do material somente quando necessário e na quantidade exata para cada demanda.

Lembrando que a aquisição por tambores não é viável uma vez que não teríamos onde descartar os tambores, sendo prejudicial inclusive no âmbito ambiental, e ainda, haveria problemas de armazenamento.

Descrição da solução como um todo:

No caso dessa licitação, optaremos por realizar a licitação própria, uma vez que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse o mesmo tipo de emulsão que precisamos, para realização das manutenções de ruas e avenidas do Município de Salto-SP.

O tipo de fornecimento mais vantajoso para essa administração é o fornecimento a granel, sendo que a forma mais vantajosa para essa administração, é a aquisição a granel, uma vez que possuímos um tanque com capacidade de 18 toneladas, munido de serpentina, onde a mesma pode manter aquecida e assim, garantir que não fique resíduos colados no fundo, evitando perdas e a emulsão pode ficar armazenada por diversos meses, facilitando assim o uso do material somente quando necessário e na quantidade exata para cada demanda.

Estimativas das quantidades:

A especificação e quantidade da solução apresentada foi fundamentada em demandas diversas que impactam diretamente nas operações dessa secretaria. Já o quantitativo solicitado na presente licitação têm como base o consumo nos anos anteriores e a previsão aproximada de necessidades futuras.

Apresento abaixo a especificação e quantitativo conforme acima descrito:

Item	Material	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Total
1	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C, conforme norma rodoviária de especificação de material DNER-EM 369/97.	tonelada	45	15	45

Estimativa do preço da contratação:

Item	Material	Unidade	Quant.	Média Un.	Média Total
1	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C, conforme norma rodoviária de especificação de material DNER-EM 369/97.	tonelada	45	R\$ 4.253,33	R\$ 191.400,00

O valor estimado da contratação será de R\$ 191.400,00 (Cento e noventa e um mil, quatrocentos reais)

Justificativa para o não parcelamento:

A solução será contratada, através de Ata de Registro de Preços, e o critério de adjudicação será global, uma vez que recebemos cargas mínimas de 15 toneladas, tornando inviável o parcelamento do objeto.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não existem contratações correlatas e nem interdependentes para essa licitação.

Previsão no plano de contratação anual:

A aquisição de materiais de construção a serem utilizados para manutenções de prédios públicos, bem como reformas e novas obras, consta prevista no Plano de Contratação Anual de 2024, conforme publicação do dia 02/01/2024, na página 87.

Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos para a aquisição dessa emulsão asfáltica é garantir a eficiência dos serviços de tapa buraco e recapeamento em todo o Município de Salto-SP, sabendo-se que é inviável o uso da massa asfáltica sem a emulsão, já que a mesma é o item ligante entre as camadas, ou seja, em termos mais simples, é ela quem promove a fixação entre o asfalto e a camada inferior.

Impactos ambientais:

Uma vez que a emulsão asfáltica será adquirida para serviços de tapa buracos, ou seja, manutenção de ruas e avenidas já asfaltadas, entendemos que não existem impactos ambientais no caso dessa aquisição. Considerando também que no processo de aplicação da emulsão não há aquecimento, e assim não dispersa gases poluentes.

Posicionamento conclusivo:

Conclui-se com esse estudo, que a aquisição da emulsão asfáltica é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico. Garantindo assim a maior eficiência dos serviços de tapa buraco e manutenção asfáltica executados por essa secretaria.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Solicito verificar possibilidade à abertura de licitação a contratação de empresa, através de Ata de Registro de Preço, para fornecimento de Emulsão Asfáltica conforme as especificações e quantidades abaixo relacionados, para reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP.

- **Justificativa:** estamos solicitando contratação através de Ata de Registro de Preços visto tratar-se de quantidade estimada, as quais serão solicitadas de acordo com as necessidades em atender um cronograma de execução de obras a ser definido posteriormente, podendo ocorrer durante o período de vigência de 12 (doze) meses a utilização da quantidade total contratada ou não.

A aquisição de emulsão asfáltica se faz necessária levando-se em consideração as grandes quantidades de serviços de tapa buraco efetuados pelos funcionários da Secretaria de Obras em diversas ruas e avenidas de pavimentação asfáltica dentro do Município.

Item	Material	Unidade	Quantidade máxima	Quantidade mínima	Total
1	<u>COTA PRINCIPAL</u> Emulsão Asfáltica tipo RR-2C, conforme norma rodoviária de especificação de material DNER-EM 369/97.	tonelada	20	14	34
2	<u>COTA RESERVADA</u> Emulsão Asfáltica tipo RR-2C, conforme norma rodoviária de especificação de material DNER-EM 369/97.	tonelada	10	1	11

- **Entrega:** A quantidade e periodicidade de cada entrega, ficarão a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a necessidade, e ocorrerão na Rua Marechal Deodoro nº 950, Vila Nova, em Salto-SP., **em até 07 (sete) dias úteis após o pedido**, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma. Prever entregas de até 15 toneladas com caminhão adequado ao mesmo.

ANEXO III

Cidades do Âmbito Regional (art. 49, II e 48 83º da LC 123/06 e suas atualizações)

1- Região Metropolitana de São Paulo

Norte: Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã.

Leste: Arujá, Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano.

Sudeste: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.

Sudoeste: Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jquititaba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.

Oeste: Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMSP>

2- Região Metropolitana de Sorocaba

Sub-Região 1: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumarim, Sarapu, Tatu, Tietê e Itapetininga, município que foi incorporado à região após a sua institucionalização;

Sub-Região 2: Alumínio, Araçatiguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque;

Sub-Região 3: Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapira e Votorantim.

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMS>

3- Região Metropolitana de Campinas

Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo

Fonte: <https://www.emplasa.sp.gov.br/RMC>

NOTA: Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fica estabelecida a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

ANEXO IV
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **Sr. Sandro Roberto Stivanelli**, com fulcro do Decreto Municipal nº 190/2024, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 14.133/2021 e Decreto Municipal nº/2024, bem como do edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 nos autos do Processo Administrativo nº 2582/2024 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação:

Endereço:

CNPJ: e Inscrição Estadual:

Representante Legal:

CPF nº e **RG nº**

ITEM:

Quantidade estimada:

PREÇO UNITÁRIO: R\$

Marca:

DETENTORA (S) (PELA ORDEM):

Pregão Eletrônico nº 34/2024

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços o fornecimento de Emulsão Asfáltica destinados a reparos de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do Município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Cláusula Segunda

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo de Garantia ou Validade
VALOR TOTAL DO UNITÁRIOS – R\$							



DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão da Ata, através do funcionário Alexandre Costa Alves de Deus, Chefe de Gabinete, matrícula nº 10.728 e a fiscalização através da funcionária Angelita Rossi Martins, matrícula 7885, auxiliar administrativo, ambos da Secretária de Obras e Serviços Públicos.

3.2. A gestão e fiscalização da Ata manterá as atribuições definidas pela lei de licitação n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 190/2024.

3.3. As exigências e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do detentor da ata, no que concerne à execução do objeto desta ata.

DO ÓRGÃO(S) GERENCIADO E PARTICIPANTE(S)

Cláusula Quarta

4.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)...

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quinta

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

Cláusula Sexta

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.2., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO E COMPROMISSO DO DETENTOR

Cláusula Sétima

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Oitava

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Nona

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Primeira

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DA CONDIÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Décima Segunda

12.1. A quantidade e periodicidade de cada entrega, ficarão a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a necessidade.

12.2. As entregas ocorrerão na Rua Marechal Deodoro nº 950, Vila Nova, em Salto-SP., em até **07 (sete) dias úteis** após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

12.3. Prever entregas de até 15 toneladas com caminhão adequado ao mesmo.

12.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pela Prefeitura, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o

transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município.

12.4.1. Essa conferência do material a que se refere o item anterior poderá ser aferida mesmo após o recebimento, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

12.5. A detentora deverá entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados, dados que deverão estar discriminados na Nota fiscal no momento da entrega.

12.6. A detentora deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira

13.1. O faturamento deverá ser realizado a cada solicitação/entrega e as notas fiscais deverão ser entregues juntamente com material.

13.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em até 10 (dez) dias, descontada a dezoa, partir do recebimento da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, após ser devidamente aprovado pela autoridade competente, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

13.2.1. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação na Secretaria de Finanças.

13.3. A Prefeitura realizará os pagamentos mediante transferência bancária em conta corrente do contratado, na Instituição Bancária.....Agência Bancária n.º e Conta Corrente n.º de titularidade da empresa.

13.4. Quando do Consórcio: o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma deverá emitir a nota fiscal de produtos relativa a sua participação na contratação.

13.4.1. No caso de exceção prevista no artigo 4º, §2º da Instrução Normativa Federal 1199, determinando que, nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a Nota Fiscal do consórcio entre empresas pode ser emitida pelo consórcio no valor total.

13.5. Em caso de atraso no pagamento, deverá ser considerado atualização financeira de valor corrigido pelo IPCA/IBGE.

13.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico

nº 34/2024, Ata de Registro/2024, Nota de Empenho/2024, e demais informações constantes no itemda Ata.

13.8. Quando da emissão da Nota Fiscal dos Produtos ou Fatura, a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre os produtos, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII)

Cláusula Décima Quarta

14.1. As verbas para pagamentos do objeto da presente licitação, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes abaixo, e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto:

Secretaria	Dotação	Ficha
Obras	02.10.01.339030.15.451.0006.2.042.01.110000 Tesouro	199

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Cláusula Décima Quinta

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano vinculado a data-base do orçamento estimado, conforme Mapa de Preços da instrução processual, no caso de reajuste, será pelo índice IPCA –IBGE, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei de Licitação.

5.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Cláusula Décima Sexta

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- c) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d.1) deixar de apresentar amostra;
- d.2) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- h) fraudar a licitação

16.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.3.1.1. advertência;
- 16.3.1.2. multa;
- 16.3.1.3. impedimento de licitar e contratar e
- 16.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou outro instrumento hábil ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.13. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO (ART. 92, XIX)

Cláusula Décima Sétima

17.1. A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. A ata poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o detentor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do detentor pelo órgão gerenciador nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



17.4. Caso a notificação da não-continuidade da Ata de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
18.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.6.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta caso se constate que o detentor mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Oitava

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CONDIÇÕES GERAIS (ART. 92, II, III, XVI, XVIII)

Cláusula Décima Nona

19.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2024 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, vinculam e integram a presente ata, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

19.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.



19.3. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.4. A Detentora obriga-se a manter durante toda execução do Registro de Preços/Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19.5. A Detentora tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

19.6. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata.

DO FORO

Cláusula Vigésima

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação.

Assim por estarem justas e acordadas, firma a presente Ata, em DUAS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, ____ de _____ de 2024.

Sandro Roberto Stivanelli
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Empresa
Detentora

Testemunhas:

1-.....

2-.....

ANEXO V

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca /modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário R\$	Prazo de Garantia ou Validade



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

GERENCIADOR: _____

DETENTOR: _____

ATA Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do detentor manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

1- Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2- Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

LOCAL e DATA: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D33-8164-B4D7-0249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SANDRO ROBERTO STIVANELLI (CPF 122.XXX.XXX-56) em 29/10/2024 10:56:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/3D33-8164-B4D7-0249>

Proc. Administrativo 24- 2.582/2024

De: Maria B. - AGD-CL-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2024 às 10:46:02

Segue em anexo as **Publicações Oficiais**:

- **Comprovante de Publicação - Prodesp**
- **Diário Oficial do Município** - na data de 26/10/2024
- **Diário Oficial do Estado - Caderno de Municípios** - na data de 29/10/2024
- **Jornal Folha de São Paulo** - na data de 26/10/2024
- **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**

—

Maria Clara Neves Balbino

Setor de Licitações - Secretaria de Administração e Governo Digital

Anexos:

Comprovante_Aviso_de_Licitacao_PE_34_2024.pdf

DOE_29_10.pdf

DOM_26_10.pdf

FOLHA_DE_SAO_PAULO_26_10.pdf

PNCP_29_10.pdf



Sua conexão com o futuro.

1 - Atestamos a transmissão deste arquivo, reiterando a responsabilidade integral do publicante quanto ao seu conteúdo;

2 - Sua publicação fica condicionada ao atendimento das normas de publicação dos cadernos do Diário Oficial.

As seguintes publicações foram recebidas com sucesso:

Comprovante de recebimento n. 5014610

Nome do Publicante: MUNICIPIO DE SALTO

Nome do usuário: Zuleide Bassos Candido

CPF do usuário: 10716278804

Data de Recebimento: 25/10/2024 16:26:55

Caderno: Executivo I

Secao: Prefeitura Municipal de Salto

Tipo de Materia: Aviso de licitacao

Arquivo: Edital resumido PE 34-2024.txt

Tamanho: 2 KB

Hash MD5: 0FFB3B77FBAC5F95392ABC89CDCF5B53

Retranca: E1.WTBA.177.002.ZuleideBC.txt

Sobrescrito: Nao.